(65) 3613.4565
GABINETE DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO
Centro Político Administrativo - Complexo Paiaguás Bloco III
78058-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO
conselhodeetica@gestao.mt.gov.br

RECOMENDAÇÃO 002/2015

PRÁTICA DO COMÉRCIO DE COMPRA E VENDA DE BENS OU SERVIÇOS, DENTRO DOS ÓRGÃOS, AINDA QUE FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE.

A Lei Complementar nº. 112, publicada em 01 de julho de 2002, que Instituiu **o Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso**, estabelece que o exercício de cargo público exige conduta compatível com os princípios da moral individual social e funcional.

Normas de conduta éticas instituídas pelo Código de Ética norteiam o comportamento a ser seguido pelos servidores, o regramento ético é aplicável a todos os servidores públicos, que prestam serviços ao Estado de Mato Grosso, incluindo efetivos, comissionados, temporários e estagiários. A Lei exige que os servidores públicos atuem de forma ética na execução de suas atividades, uma vez que, as mesmas afetam a vida de cidadãos, empresas, cidades, Estado e até mesmo do País.

Todos os servidores e gestores no exercício de suas atividades profissionais têm o dever de conhecer, manter-se atualizado e cumprir as disposições contidas no Código de Ética, bem como os dispositivos legais e os normativos. Eventuais descumprimentos de dispositivos legais e de normativos contidas no Código de Ética devem ser prontamente comunicados.

O servidor público deve possuir a capacidade para atuar de forma consciente, respeitando a diversidade em todas as formas em um ambiente democrático, que depende de sua preparação para desempenhar bem suas atividades. Essa preparação envolve a internalização de alguns valores que orientam a ação do serviço público, como a ética, os parâmetros sociais, culturais e políticos para decisões, o reconhecimento e o respeito à

(65) 3613.4565
GABINETE DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO
Centro Político Administrativo - Complexo Paiaguás Bloco III
78058-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO
conselhodeetica@gestao.mt.gov.br

diversidade e a responsabilização para pautar a gestão pública por princípios de equidade, democracia e defesa do bem comum.

O cumprimento do Código de Ética depende do desempenho de cada servidor, que deve seguir padrões éticos pelos quais é incentivado e responsabilizado. Esses padrões orientam os servidores a:

1) Agir com ética, transparência e simplicidade;
2) Respeitar a dignidade, a integridade, a privacidade dos cidadãos e colegas;
3) Cumprir as leis, as normas e os regulamentos estaduais;
4) Preservar o patrimônio e a imagem do Estado;
5) Atuar com responsabilidade;

O Decreto nº 1956, de 11 de novembro de 2013, que criou o Conselho de Ética Pública do Estado de Mato Grosso, no artigo 2º, inciso VI, institui que uma das competências do Conselho é: zelar pelo cumprimento dos princípios e das regras éticas e pela transparência das condutas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

A responsabilidade ética decorre da necessidade do cumprimento dos princípios éticos, em especial, os dos estabelecidos no Código de Ética do servidor público estadual. Objetivando o cumprimento de suas competências, o Conselho de Ética do Estado, elaborou a presente recomendação, que versa sobre a Comercialização de produtos e serviços no âmbito do Governo do Estado de Mato Grosso.

Comércio Interno – Venda ou oferta de produtos e serviços não oferecidos pelo Estado, como por exemplo: comidas, bebidas, roupas, artesanatos, jóias, títulos de clubes, seguros, rifas, planos de saúde e demais serviços ou produtos.

Dessa forma, a comercialização de produtos, materiais e prestação de serviços particulares, dentro dos órgãos, é atividade que não deve ser executada, por parte dos servidores públicos estadual.

Ademais, a prática do comércio em repartição pública constitui em ato ilícito. Comercializar no ambiente de trabalho para aumentar a sua renda configura transgressão às normas e princípios da administração pública e os servidores que compram, incentivam a comercialização, estando passíveis de sanções.

(65) 3613.4565
GABINETE DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO
Centro Político Administrativo - Complexo Paiaguás Bloco III
78058-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO
conselhodeetica@gestao.mt.gov.br

Os servidores que por ventura exercerem atividades comerciais deverão fazê-lo fora de suas dependências e do horário de expediente do trabalho, e ainda devem ser leais aos princípios éticos e às que normas que regulam seu cargo.

Por todo o exposto, recomenda-se aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso:

1) Não comercializar e incentivar a comercialização de produtos e serviços de qualquer natureza, na forma de atividade paralela e contínua, nas dependências do Órgão ou Entidade;

2) Orientar os vendedores a oferecer seus produtos e serviços fora das dependências e do horário de expediente.

3) Não permitir a venda de mercadorias, por parte de pessoas estranhas, nas dependências dos Órgãos ou Entidades;

4) Realizar no decorrer do expediente, as funções para as quais foi designado, não exercendo atividades paralelas que prejudiquem suas atividades profissionais;

5) Proteger o ambiente profissional de eventuais desentendimentos decorrentes de insatisfação oriundas de comércio interno;

6) Orientar os servidores de acordo com o Código de Ética quando se deparar com qualquer situação de comércio interno;

7) Submeter à Comissão de Ética, todas as situações de comercialização de produtos que venham a ocorrer dentro dos órgãos;

Excetuam-se os casos de comércio interno determinados como políticas de qualidade de vida devidamente organizadas para este fim, mediante parecer da Comissão de Ética do Órgão, bem como o uso de espaço público por pessoas estranhas à Administração Pública, quando legalmente autorizadas.

O servidor tem o dever e a obrigação de zelar plenamente pela sua carreira, resguardando os seus direitos e cumprindo suas obrigações dentro dos padrões éticos e morais, ciente de que nada justifica o erro consciente e premeditado.

O servidor deve responder pelas conseqüências da autorização de entrada de pessoas estranhas nas dependências para comércio de qualquer natureza.

(65) 3613.4565
GABINETE DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO
Centro Político Administrativo - Complexo Paiaguás Bloco III
78058-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO
conselhodeetica@gestao.mt.gov.br

Pode dizer-se, também, que a imagem do servidor público sofre grandes impactos, já que ele é questionado pela sociedade e pelos seus colegas quanto à sua responsabilidade, honestidade e conduta ética no trabalho.

Em suma, o Código de Ética determina que conceitos básicos de direitos e deveres dos servidores sejam cumpridos, que não se admita erros e que estes conceitos sejam conhecidos na íntegra, antes de serem aplicados. Estabelecido o Código de Ética, cada servidor passa a subordinar-se sob pena de incorrer em transgressão, punível pelo órgão competente, incumbido de fiscalizar a qualidade da prestação dos serviços.

Cuiabá-MT, 11 de maio de 2015.

APROVADA E REVISADA EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIERTA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2015.